



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Gabinete do Prefeito
CNPJ 06.113.682/0001-25

Lei Ordinária nº 434, de 17 de abril de 2013.

Revoga a Lei nº 159/93, que cria o Conselho Municipal de Saúde, atualiza os objetivos, as competências e a composição do referido conselho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Povo, através de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Da Instituição

Art. 1º A presente Lei cria e regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Colinas – CMS/Colinas, com fulcro da Constituição Federal, artigo 198 e nas Leis Federais de nº 8080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990, observadas as diretrizes emanadas das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, bem como a Resolução 453 de 10 de Maio de 2012.

CAPITULO II

Da Definição

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde – CMS/Colinas, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do Governo, de Prestadores Privados e Conveniados, ou sem fins lucrativos de entidades dos Trabalhadores de Saúde e entidades de Usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, tendo como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde e da operacionalização do Sistema Único de Saúde no Município de Colinas.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

Gabinete do Prefeito
CNPJ 06.113.682/0001-25

CAPITULO III

Das Competências

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Colinas, observadas as diretrizes emanadas das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, assim como, no disposto na Constituição Federal e nas Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

I - Definir a Política Municipal de Saúde;

II - Deliberar, analisar controlar e apreciar em nível municipal, a operacionalização do Sistema Único de Saúde;

III - Deliberar sobre estratégias e diretrizes necessárias ao controle e avaliação da operacionalização do Plano Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

IV - Aprovar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde do município;

V - Apreciar e emitir parecer sobre o Plano de aplicação dos recursos orçamentários e financeiros alocados no Fundo Municipal de Saúde;

VI - Apreciar e se pronunciar conclusivamente sobre os relatórios de gestão e/ou auditorias realizadas nos Órgãos ou entidades integrantes ou consorciadas ao Sistema Único de Saúde no Município de Colinas;

VII - Deliberar sobre a criação de Comissões Técnicas necessárias ao efetivo desempenho das funções do Conselho Municipal de Saúde;

VIII - Promover a articulação inter-setorial de saúde, com vista à implementação de um Modelo de Atenção à Saúde que atenda as reais necessidades de saúde da população;

IX - Solicitar aos Órgãos Públicos Integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS no município a colaboração de servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, para proferirem palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;

X - Desenvolver gestões junto aos órgãos formadores e entidades e Movimentos ligados à saúde em Colinas, no sentido de buscar compatibilizar a pesquisa científica na área da saúde e da educação, com os interesses prioritários e epidemiológicos da população;

XI - Estabelecer parâmetros quanto à política de recursos humanos a ser seguida no âmbito do Sistema Único de Saúde de Colinas;

XII - Estabelecer instruções e diretrizes para a formação dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde e/ou Conselhos Locais ou Distritais no Município de Colinas;

XIII - Elaborar critérios para celebração de convênios, contratos e outras avenças com Prestadores Públicos, Filantrópicos e Pessoas Físicas, sempre obedecido os ditames da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e o disposto no artigo 199 da Constituição Federal e nos artigos 24, 25 e 26 da Lei Orgânica da Saúde de nº 8080 de 19 de dezembro de 1990;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

Gabinete do Prefeito
CNPJ 06.113.682/0001-25

- XIV - Autorizar o descredenciamento de prestadores de serviços que descumprirem as normas legais do Sistema Único de Saúde, pactuadas em Convênio ou Contrato específicos assinado com a Secretaria Municipal de Saúde;
- XV - Garantir que os Sistemas de Informação dos Órgãos integrantes do SUS no Município de Colinas, forneçam mensalmente a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, informes epidemiológicos de morbimortalidade, de consultas e internações prestadas pelo SUS, além de outras informações de interesse para a saúde pública, divulgando-as para a população;
- XVI - Garantir Audiências Públicas trimestrais na Câmara de Vereadores de Colinas, consoante o disposto no artigo 12 da lei 8693/93;
- XVII - Ter acesso a qualquer informação que diga respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde em Colinas;
- XVIII - Manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde em Colinas;
- XIX - Aprovar o Regimento Interno, a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, que reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) anos;
- XX - Propor o desenvolvimento de ações e serviços para a proteção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos das condições de trabalho.

CAPÍTULO IV

Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde – CMS/Colinas, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo e com a função fiscalizadora, composto, de forma paritária, conforme Lei nº 8.142, artigo 1º, § 4º de 28 de dezembro de 1990 e a Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, com representação de Governo, Prestadores de Serviços Privados Conveniados ou sem fins lucrativos em 25%, de entidades dos Trabalhadores de Saúde em 25% e de entidades de Usuários em 50%, perfazendo um total de 12 (doze) membros titulares e, respectivamente, 12 (doze) membros suplentes.

Art. 5º A representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, poderão ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- I - de associações de portadores de patologias;
- II - de associações de portadores de deficiências;
- III - de entidades indígenas;
- IV - de movimentos sociais e populares organizados;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

Gabinete do Prefeito
CNPJ 06.113.682/0001-25

- V - movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- VI - de entidades de aposentados e pensionistas;
- VII - de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- VIII - de entidades de defesa do consumidor;
- IX - de organizações de moradores;
- X - de entidades ambientalistas;
- XI - de organizações religiosas;
- XII - de trabalhadores da área de saúde: associações, sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe;
- XIII - da comunidade científica;
- XIV - de entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- XV - entidades patronais;
- XVI - de entidades dos prestadores de serviço de saúde;
- XVII - do governo.

Art. 6º O CMS terá uma mesa diretora composta por um Presidente, um vice-presidente, um(a) primeiro(a) secretário(a) e um segundo(a) secretário(a), todos eleitos pelo plenário do Conselho entre os membros titulares.

Art. 7º A escolha das Entidades, Órgãos e Instituições que terão assento no Conselho Municipal de Saúde – CMS/Colinas será definida nas Conferências Municipais de Saúde, que deverão ser amplamente divulgadas e precedidas por Pré - Conferências de Saúde.

§1º - As Conferências Municipais de Saúde devem ser precedidas de Pré- Conferências de Saúde, com ampla discussão e constará da pauta o ponto acerca da definição dos representantes no Conselho Municipal de Saúde;

§2º - Os segmentos que comporão o Conselho Municipal de Saúde terão plena autonomia na escolha dos órgãos governamentais, não governamentais, instituições públicas, privadas, entidades ou fórum de entidades, com a seguinte distribuição de vagas:

I - Governo, Prestadores de Serviços Privados e sem fins lucrativos com 4 (quatro) representações:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante do Hospital Municipal Nossa Senhora da Consolação.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

Gabinete do Prefeito
CNPJ 06.113.682/0001-25

II - Trabalhadores de Saúde com 4 (quatro) representações:

- a) 01 (um) representante da Fundação Nacional de Saúde;
- b) 01 (um) representante dos Servidores Municipais;
- c) 01 (um) representante dos Servidores Estaduais;
- d) 01 (um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde.

III - Entidades de Usuários com 8 (oito) representações:

- a) 01 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Colinas;
- b) 01 (um) representante da Associação de Moradores;
- c) 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;
- d) 01 (um) representante da Igreja Católica;
- e) 01 (um) representante da Colônia de Pescadores de Colinas;
- f) 01 (um) representante do Clube de Mães;
- g) 01 (um) representante da Associação Comercial de Colinas;
- h) 01 (um) representante do Sindicato dos Patronais de Colinas.

§3º - A indicação de Governo, titulares e suplentes, respectivamente, será prerrogativa do Executivo Municipal, sendo que será garantida a vaga da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão congênere responsável pela execução da política de saúde no Município.

§4º - Os representantes do Governo ao se afastarem ou serem afastados dos seus cargos serão imediatamente substituídos e nomeados pelo Prefeito.

§5º - Os representantes dos demais segmentos serão indicados pelas entidades que forem escolhidas nas Conferências Municipais de Saúde, ou quando necessário.

§6º - Para cada titular será definido um suplente.

Art. 8º As funções dos membros do CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública, portanto, deve ser assegurado a liberação de seu trabalho para as reuniões e demais atividades desenvolvidas como Conselheiro, e em se tratando de atividades itinerantes demandadas das funções de Conselheiro de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir ajuda de custo para deslocamento, hospedagem e alimentação quando da realização de atividades supervisão e acompanhamento das ações e serviços de saúde em povoados ou fora do Município.

Art. 9º O mandato do CMS de Colinas será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução não coincidindo com o término do mandato do Prefeito Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Gabinete do Prefeito
CNPJ 06.113.682/0001-25

Art. 10. Os representantes titulares e suplentes serão nomeados por portaria do Prefeito, mediante indicação de seu respectivo órgão, entidade ou Fórum de entidades através de ofício.

Art. 11. A organização interna e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão regulamentadas por Regimento Interno elaborado e aprovado pelo plenário do CMS de Colinas, conforme determina o artigo 1º § 5º da lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Art. 12. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quorum estabelecido no Regimento Interno, serão tomadas mediante:

I - Resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Saúde por delegação do Prefeito, sempre que se reportarem as responsabilidades legais do Conselho;

II - Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

III - Moções que expressem o juízo do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Art. 13. As despesas necessárias para o bom funcionamento e para a atuação do Conselho Municipal de Saúde no que diz respeito às suas atribuições legais deverão ser custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme dotação orçamentária própria.

Art. 14. O atual mandato do Conselho Municipal de Saúde, com a composição definida na forma da lei, será mantido até a posse dos conselheiros definidos em Conferência Municipal de Saúde a ser realizada no município;

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colinas (MA), 17 de abril de 2013.


Antonio Carlos Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal